

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024.SEMA.PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024-SEMA/PMA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA E A EMPRESA L.N DA COSTA - EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA**, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal, com sede Av. Claudio Saunders, nº 2100 - Bairro Maguari - Ananindeua – Pará, inscrita no CNPJ nº 29.378.303/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o senhor **JOSE ROBERTO LUCIO DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1645226, inscrito no CPF nº 400.200.532-15, residente e domiciliado na Rodovia Mario Covas, Passagem Jiboia Branca, nº 298 – Ananindeua, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **L.N DA COSTA EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.360.995/001-15, com sede no Conjunto Guajará I, WE 59, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP 67.033-009, neste ato representada pelo senhor **LEÔNIDAS NASCIMENTO DA COSTA**, residente no Conjunto Guajará I, WE 59, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP 67.033-009, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em consonância ao PROCESSO Nº 105/2023-SEMA/PMA, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de **R\$ 5.821,20 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, referente ao(s) item(s) irrevogável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos produtos/serviços e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, a ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida a obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 32 do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) se responsabilizará(o) pela qualidade, quantidade e segurança dos materiais ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como a adequação do mesmo as exigências do instrumento convocatório;

3.2 Os produtos deverão ser entregues no(s) endereço(s) fornecido(s) pelo Órgão contratante, dentro do Município de Ananindeua;

3.3 A quantidade a ser fornecida poderá variar de acordo com a demanda órgão contratante;

3.4 Todos os serviços de entrega deverão estar inclusos na proposta sem quaisquer ônus para o órgão contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 11 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Funcional Programática: 1812200152370 Apoio às Ações Administrativas

Natureza de Despesa: 339030 MATERIAL DE CONSUMO

Sub - Elemento: 3390300700

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Total R\$ 5.821,20 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I- Compete a CONTRATANTE:

- a) fornecer a Contratada a Ordem de Início de Entrega dos Itens;
- b) prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.
- c) efetuar os pagamentos devidos.
- d) Designar credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II — Compete a CONTRATADA:

- a) Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- b) Prestar os serviços contratados obedecendo as especificações discriminadas neste Termo de Referência;
- c) Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em Compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, Contados do término do prazo de execução contratual, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- g) Indicar e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

III- A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

- a) Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tal como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes a outras que porventura venham a ser criadas a exigidas pelo Poder Público;
- b) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) Por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) A inadimplência da CONTRATADA, com referenda aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

IV- São expressamente vedadas a CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I à XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade no prazo de 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para Licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º No que tange as multas, a contratada estará sujeita as penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de início: 0,2% por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;

d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

§ 2º As sanções são Independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 3º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo passível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO:

Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

a) Verificada a infração, a CONTRATADA será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48h (quarenta e oito horas). O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.

b) As multas terão suas aplicações, com a observância dos seguintes critérios:

b.1) Autuada a infração e notificada por escrito a CONTRATADA, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia;

b.2) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa prévia oferecida;

b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da CONTRATANTE no primeiro pagamento que seguir a aplicação;

b.4) Na ocorrência da qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a CONTRATADA será também advertida por escrito;

c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE;

d) O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado



PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por e-mail privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua, 03 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO LUCIO DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE–SEMA
CNPJ Nº 29.378.303/0001-24

LEÔNIDAS NASCIMENTO DA COSTA
LN DA COSTA -EPP
CNPJ Nº 05.360.995/001-15

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº